



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº395/97

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 1998.

GILMAR GUSTAVO LÜDTKE, PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 45, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 38, IV, do Regimento Interno da Câmara, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 1998 orça a Receita e fixa a Despesa em R\$2.610.000,00, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, obedecendo a seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRETES	R\$2.205.400,00
	=====
Receita Tributária	R\$ 300.900,00
Receita de Contribuições	R\$ 64.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.200,00
Receita Industrial	R\$ 500,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$1.723.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 69.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 404.600,00
	=====
Operações de Crédito	R\$ 295.380,00
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00
Transferência de Capital	R\$ 86.420,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$2.610.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, constante dos anexos.

ART. 4º - O Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores, abrangendo os Órgãos da Administração Municipal, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$97.000,00, constante nesta Lei, no Anexo I e está assim discriminada:

1 - RECEITA

Contribuições da Prefeitura	R\$ 40.000,00
Contribuições dos Servidores	R\$ 40.000,00



2 - DESPESA

Inativos	R\$ 30.000,00
Pensionistas	R\$ 5.000,00
Fundo de Reserva	R\$ 62.000,00

TOTAL GERAL R\$ 97.000,00

ART. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul - FUNDERUR, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária conforme a Lei Municipal nº374/97, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$24.000,00, constante nesta Lei, no Anexo 2 e está assim discriminada:

1 - RECEITA

2.4.0.0.00.00 - Transferência de Capital	R\$ 24.000,00
2.4.1.0 00.00 - Transf. Intragovernamental	R\$ 24.000,00
2.4.1.3.00.00 - Transferência do Município	R\$ 24.000,00

TOTAL GERAL R\$ 24.000,00

2 - DESPESA

4000 - Despesas de Capital	R\$ 24.000,00
4200 - Inversões Financeiras	R\$ 24.000,00
4270 - Concessão de Empréstimos	R\$ 24.000,00

TOTAL GERAL R\$ 24.000,00

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício de 1998, créditos suplementares:

I - Para atender insuficiências orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva despesa fixada para cada projeto e ou atividade;

II - Para a realização em qualquer mês do Exercício de operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Ficam vetadas aberturas de créditos suplementares autorizadas por este artigo que objetivem consecução de despesas de pessoal e seus encargos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

GILMAR GUSTAVO LÜDTKE
PRESIDENTE

